Orientação Técnica n.º 04/DGAP/2004

Interpretação do art.º 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março.

O Decreto-lei n.º 135/99, de 22 de Abril, estabeleceu um conjunto de medidas de desburocratizarão e simplificação de procedimentos, tendentes à modernização da Administração Pública.

Sendo tal diploma aplicável a todos os serviços e organismos da Administração Central, Local e Regional, bem como aos Institutos Públicos, os mesmos deverão orientar a sua acção de acordo com princípios nele consagrados, como sejam, de qualidade, de protecção da confiança, de comunicação eficaz e transparente, de simplicidade, de responsabilidade e de gestão participativa, tendo sempre presente que a Administração Pública existe para servir o cidadão.

O conjunto de medidas estabelecido dá especial enfoque às áreas de acolhimento e atendimento dos cidadãos em geral e dos agentes económicos em particular, da comunicação administrativa, da audição dos utentes e do sistema de informação para a gestão.

De entre todos os procedimentos consagrados no diploma, importa relevar os previstos no art.º 32.º, pelo que tendo em vista a necessária adopção de um critério uniforme na sua execução, cumpre transmitir a seguinte orientação:

- A instrução de processos administrativos graciosos, entre os quais se incluem os relativos aos concursos para recrutamento e selecção de pessoal na Administração Pública, processa-se, quando seja caso disso, mediante a apresentação de simples fotocópias de documentos originais ou autenticados.

- Existindo fundadas dúvidas sobre o conteúdo e/ou autenticidade de tais fotocópias, os serviços da Administração Pública, apesar de obrigados a recepcionar o documento em causa, poderão exigir, num prazo fixado em período não inferior a cinco dias úteis, que seja apresentado o documento original ou autenticado para a necessária conferência. Na sequência da mesma, e perante a conformidade com o original ou o autenticado, deverá o funcionário apor a sua rubrica na fotocópia, declarando a sua conformidade com aqueles.

- Por outro lado, se o documento original ou autenticado solicitado constar de arquivo de serviço público, pode o dirigente daquele apor a sua assinatura na fotocópia, declarando a conformidade da mesma.

O reconhecimento das fotocópias nos termos atrás referidos confere-lhes unicamente valor no âmbito do processo para o qual foram presentes, carecendo de confiança pública, certeza que o Estado atribui, entre outros documentos, às certidões (fé pública).

Direcção-Geral da Administração Pública, 3 de Junho de 2004
A Directora-Geral, Mª. Ermelinda Carrachás